AUTÓGRAFO N º 084/CMMA/2017.

ACRESCENTA A ALÍNEA "D" E "PARÁGRAFO 4º" NO ARTIGO 5º, E ALTERA O "ANEXO III" DA LEI Nº. 1.130/PMMA/2012 CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Acrescenta a alínea "d", no artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....
.....
.....

a).....;
b).....;
c).....;
d) Controlador de Combustível;"

Art. 2º - Acrescenta o "parágrafo 4º" no artigo 5º da Lei 1.130/PMMA/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§1º- .....;
I - .....;
§ 2º - .....;
I - .....;
II - .....;

§ 3º - .....;
I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....;
§ 4º - Ao Controlador de Combustível compete:

a) controlar o consumo de combustível, dos veículos de responsabilidade e de uso da Câmara Municipal, atendendo o empenho orçamentário

global, obedecendo a lei federal nº. 4.320/1.964, lei federal nº. 8.666/1.993 e lei complementar nº. 101/2.000;

b) elaborar as requisições de combustível e autorizar juntamente com o Presidente Legislativo o abastecimento;

c) elaborar planilha do consumo mensal nos termos das exigências do tribunal de contas do estado de Rondônia-TCE/RO;

d) receber da empresa contratada, organizar e encaminhar para o gestor orçamentário as requisições emitidas para retirada do combustível;

e) elaborar mensalmente a prestação de contas do consumo dos seus veículos.

f) Cumprir e fazer cumprir as rotinas de abastecimento, lavagem, viagens, inventário de veículos e seus respectivos equipamentos, controle de consumo de combustíveis, controle de gastos com manutenção, reparos, troca de pneus, dentre outras atividades relativas à manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais;

g) Desempenhar outras atividades relativas às áreas de suas competências administrativas."

Art. 3º. Fica alterado o Anexo III, da Lei Municipal nº 1.130/PMMA/2012, o qual passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 28 de agosto de 2017.

JOEL MOURA DOS PASSOS
Presidente

JANIO JAQUEIRA
1º Secretário

ADEMIR PEREIRA
2º Secretário

ANEXO I
DAS FUNCÕES GRATIFICADAS
VANTAGENS ADICIONAIS AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR (R$)
Diretor Financeiro-Administrativo	FG. I	01	1.720,00
Diretor Legislativo	FG. II	01	700,00
Controle Interno	FG. III	01	500,00
Presidente da CPL	FG. III	01	500,00
Controlador de Combustível	FG. III	01	500,00
Chefe da Seção de Patrimônio e Almoxarifado	FG. IV	01	230,00
Chefe da Seção de Limpeza, Copa e Cozinha	FG. IV	01	230,00